



Nota Técnica SEI nº 791/2024/MTE

Assunto: Justificativa para dispensa de Análise de Impacto Regulatório - AIR da proposta de alteração do Art. 4º da Portaria MTP 427, de 07 de outubro de 2021, que estabelece o cronograma de implementação do item 14.1 do Anexo IV (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos) da Norma Regulamentadora n.º 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

I. INTRODUÇÃO

1. A regulamentação de segurança e saúde no trabalho é prerrogativa da União prevista na Constituição Federal, nos artigos 155 e 200 do Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; no art. 13 da Lei n.º 5.889/73, referente às questões relacionadas ao trabalho rural; no art. 9º da Lei n.º 9.719/98, para questões relacionadas ao trabalho portuário; e no Decreto n.º 7.602/11 (Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho). Todos esses dispositivos legais estabelecem a competência Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) quanto à elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras – NR de segurança e saúde no trabalho.

2. Saliente-se que tais normas são de observância obrigatória em todos os locais de trabalho e têm por objetivo estabelecer obrigações quanto à adoção de medidas que garantam trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e de acidentes de trabalho.

3. A construção desses regulamentos é realizada pelo MTE, adotando os procedimentos preconizados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), que recomenda o uso do Sistema Tripartite Paritário (governo, trabalhadores e empregadores) para discussão e elaboração de normas na área de segurança e saúde no trabalho.

4. Cabe enfatizar que o Brasil ratificou as convenções nº 144 e 155 da OIT. A Convenção n.º 144, que dispõe sobre a consulta tripartite para promover a aplicação das normas internacionais do trabalho, foi ratificada em 27 de setembro de 1994 e promulgada através do Decreto nº 2.518, de 10 de maio de 1998. Já a Convenção nº 155, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores, foi ratificada em 18 de maio de 1992 e promulgada pelo Decreto nº 1.254, de 29 de setembro de 1994.

5. O fórum de discussão e deliberação das questões de segurança e saúde no trabalho é a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), regulamentada pelo Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023. A CTPP é coordenada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do MTE, e sua composição foi estabelecida pela Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023.

II. ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA PORTARIA MTP 427 QUE PUBLICOU O ANEXO IV DA NR 20

6. A presente demanda foi incluída por consenso na agenda regulatória conforme deliberação da CTPP em sua 19ª reunião ordinária, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2023.

7. Conforme explicado na Nota Técnica SEI nº 31775/2021/ME (SEI 17055546), a atualização do anexo IV da NR 20 decorreu de processo de revisão de normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho, iniciado em 2019, com vistas a promover a atualização dessas normas, conforme plano de revisão apresentado pela Secretaria de Trabalho e aprovado pela CTPP em sua 97ª Reunião Ordinária, realizada em 04 e 05 de junho de 2019 (SEI 25754545).

8. Em 2021, após o processo de atualização dos anexos da NR 9, debatido na CTPP, o conteúdo do anexo 2 foi transferido para a NR 20, transformando-se no anexo IV, conforme teor da Portaria MTP nº 427, de 2021. No art. 4º da referida Portaria, os prazos para cumprimento da obrigação prevista no item 14.1 do anexo IV foram mantidos conforme originalmente publicados na Portaria MTB nº 1.109, de 21 de setembro de 2016, que havia incluído o anexo 2 (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis – PRC) na Norma Regulamentadora nº 9 (que até então se denominava Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA).

9. Os prazos, que se referem à instalação do sistema de recuperação de vapor, variavam de 72 (setenta e dois) meses a 180 (cento e oitenta) meses, a contar de sua publicação. Entretanto, para as organizações cumprirem a obrigação de instalação de sistema de recuperação de vapor nas bombas de combustíveis é preciso atender ao conteúdo do normativo do INMETRO que trata das questões metrológicas.

10. Nesse sentido, em 2022, o INMETRO publicou a Portaria nº 227, de 26 de maio de 2022, que aprovou o Regulamento Técnico Metrológico consolidado para bombas medidoras de combustíveis líquidos. Nas disposições transitórias desse normativo, foram previstas disposições que impactaram o normativo do Ministério do Trabalho e Previdência, quais sejam:

Art. 2º As bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovadas conforme o regulamento técnico metrológico estabelecido pela Portaria Inmetro nº 23, de 25 de fevereiro de 1985, poderão ser submetidas a verificação inicial até 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Dentro do prazo previsto para verificação inicial, poderão ser realizadas modificações de modelo de bombas medidoras de combustíveis líquidos mencionadas no caput.

Art. 3º As bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovadas pela Portaria Inmetro nº 23, de 1985, poderão ser submetidas a verificações subsequentes e inspeções de acordo com o Anexo D - Política de Transição para os Instrumentos de Medição em Uso - desta portaria até o ano indicado na tabela 1, conforme seu ano de fabricação.

Tabela 1 - Limites para verificação de Bombas não adaptadas

<i>Ano de fabricação da bomba de combustível</i>	<i>Ano da última verificação</i>
<i>De 2019 a 2022</i>	<i>2033</i>
<i>De 2016 a 2018</i>	<i>2030</i>
<i>De 2012 a 2015</i>	<i>2029</i>
<i>De 2008 a 2011</i>	<i>2028</i>
<i>De 2005 a 2007</i>	<i>2026</i>
<i>Até 2004</i>	<i>2024</i>

Parágrafo Único. Após o prazo estabelecido no caput, apenas as bombas medidoras de combustíveis adaptadas conforme estabelecido nesta portaria, poderão ser submetidas a verificação subsequente.

11. Os prazos que constam na referida tabela 1 do normativo do INMETRO foram atualizados na Portaria MTE nº 427, de 2021, por meio da Portaria MTP nº 2.776, de 05 de setembro de 2022, conforme processo de discussão realizado na 15ª Reunião Ordinária da CTPP, em 19 e 20 de julho de 2022.

12. Ocorre que durante o ano de 2023, o INMETRO alterou os prazos da tabela 1 por meio da Portaria nº 516, de 10 de novembro de 2023, publicada em 14/11/2023 no Diário Oficial da União, conforme Art. 3º:

Art. 3º A tabela 1, do artigo 3º da Portaria Inmetro nº 227, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela 1 - Limites para verificação de Bombas não adaptadas

<i>Ano de fabricação da bomba de combustível</i>	<i>Ano da última verificação</i>
<i>De 2019 até 2028</i>	<i>2038</i>
<i>De 2016 até 2018</i>	<i>2035</i>
<i>De 2012 até 2015</i>	<i>2034</i>
<i>De 2008 até 2011</i>	<i>2033</i>
<i>De 2005 até 2007</i>	<i>2031</i>
<i>Até 2004</i>	<i>2029</i>

13. Portanto, faz-se necessária a alteração do Art. 4º da Portaria MTP 427, de 2021, para alinhar o cronograma com os prazos previstos pela atualização promovida pelo INMETRO.

14. Além disso, no ano de 2023, foi inserido o parágrafo único no Art. 4º da Portaria MTP 427, de 2021, por meio da Portaria nº 3.643, de 09 de novembro de 2023, conforme explicitado na Nota Técnica nº 5123 (0419062). Assim, decorrente da atualização de prazos realizada pelo INMETRO, também se faz necessário alterar o parágrafo único, com nova redação incluída na presente proposta.

15. Ante o exposto, no presente caso, propõe-se a alteração do Art. 4º da Portaria MTP 427, de 2021, a fim de atender a harmonização com a legislação atualizada do INMETRO, nos seguintes termos:

"Art. 4º O item 14.1 do Anexo IV da NR-20 entrará em vigor conforme cronograma de implantação disposto abaixo:

Cronograma de implantação para o item 14.1 do Anexo IV da NR-20	
<i>Ano de fabricação da bomba de combustível</i>	<i>Data limite para instalação do sistema de recuperação de vapor</i>
<i>De 2019 até 2028</i>	<i>31 de dezembro de 2038</i>
<i>De 2016 até 2018</i>	<i>31 de dezembro de 2035</i>
<i>De 2012 até 2015</i>	<i>31 de dezembro de 2034</i>
<i>De 2008 até 2011</i>	<i>31 de dezembro de 2033</i>
<i>De 2005 até 2007</i>	<i>31 de dezembro de 2031</i>
<i>Até 2004</i>	<i>31 de dezembro de 2029</i>

Parágrafo único - As bombas fabricadas a partir de 1º de janeiro de 2029 e instaladas em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos já existentes ou em novos Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos devem possuir sistema de recuperação de vapores."

16. Destaque-se que essa alteração no texto no Art. 4º da Portaria MTP 427, de 2021, não acarretará aumento de custos ou despesas aos administrados, tendo em vista as disposições da Portaria INMETRO nº 227, de 2022, já são vigentes. Também não resulta em aumento de despesa orçamentária ou financeira, e não apresenta repercussão substancial nas políticas públicas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

III. DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

17. O primeiro passo para elaborar ou revisar uma Norma Regulamentadora, a Portaria MTP nº 672, de 2021, prevê a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR). A AIR é um dos principais instrumentos voltados à melhoria da qualidade regulatória e consiste em um processo sistemático de

análise que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos.

18. Complementarmente, o §1º do art. 131 da Portaria MTP nº 672, de 2021, prevê também as hipóteses de dispensa da AIR, em alinhamento com o Decreto n.º 10.411, de 30 de junho de 2020.

19. O referido Decreto estabelece, como regra geral, a necessidade de preceder a edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral da elaboração de AIR. Contudo, esse dispositivo legal prevê expressamente as hipóteses de não realização ou de dispensa de realização de AIR, merecendo destaque nesse rol, conforme a literalidade da lei, os atos normativos considerados de baixo impacto.

20. O art. 2º do Decreto define o ato normativo de baixo impacto como sendo aquele que:

- a) *não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;*
- b) *não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e*
- c) *não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;*

21. Nesse diapasão, cabe registrar que o presente ajuste no Art. 4º da Portaria MTP 427/21 enquadra-se dentre as hipóteses de dispensa da elaboração de AIR nos termos da legislação nacional vigente. Conforme já explanado ao longo desta Nota, o presente processo de alteração do Art. 4º da Portaria MTP 427, de 2021, que publicou o Anexo IV, da NR 20, visa harmonizar o cronograma de implementação previsto com os prazos já estabelecidos pelo INMETRO, não incorrendo em aumento de custos ou despesas aos agentes econômicos ou usuários dos serviços prestados, nem em aumento de despesa orçamentária ou financeira, e tampouco apresenta repercussão substancial nas políticas públicas de segurança e saúde no trabalho.

IV. CONCLUSÃO

22. Destaque-se que a proposta de texto para alteração da Portaria MTP 427/21, disposta no item 15 desta Nota Técnica, consta da pauta de deliberação da 20ª Reunião Ordinária da CTPP, agendada para os dias 26 e 27 de março próximo.

23. Por todo o exposto, em consonância com o parágrafo §1º do art. 131 da Portaria MTP nº 672, de 2021, sugere-se o encaminhamento da presente nota técnica, com a fundamentação da dispensa de AIR, à Secretaria de Inspeção do Trabalho, com posterior envio ao gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, para fins de decisão acerca da dispensa de elaboração da AIR em função da alteração do Art. 4º da Portaria MTP 427, de 07 de outubro de 2021, que estabelece o cronograma de implementação do item 14.1 do Anexo IV (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos) da Norma Regulamentadora n.º 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

À consideração superior.

ALINE APARECIDA ROBERTO AMORAS

Coordenadora-Geral de Normatização e
Registros

ROGÉRIO SILVA ARAÚJO

Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no
Trabalho

De acordo.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO
Secretário de Inspeção do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Brandao de Mello, Secretário de Inspeção do Trabalho**, em 21/03/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Silva Araujo, Diretor(a)**, em 25/03/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Aparecida Roberto Amoras, Coordenador(a)-Geral**, em 25/03/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1617871&crc=DF504CFA, informando o código verificador **1617871** e o código CRC **DF504CFA**.



DESPACHO DECISÓRIO Nº 498/2024/MTE

Processo nº 19966.104886/2022-01

1. Trata-se de procedimento voltado para a avaliação de conveniência e oportunidade para dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR da proposta de alteração do Art. 4º da Portaria MTP nº 427, de 07 de outubro de 2021, que estabelece o cronograma de implementação do item 14.1 do Anexo IV (Exposição Ocupacional ao Benzeno em Postos de Serviços Revendedores de Combustíveis Automotivos) da Norma Regulamentadora nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis.

2. Tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 791 (SEI 1617871); e considerando que o ato normativo proposto possui baixo impacto, sem alteração de mérito, e se enquadra nas hipóteses previstas art. 4º do [Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020](#), decido pela dispensa da elaboração de Relatório de AIR.

3. Restitua-se à Secretaria Executiva, em prosseguimento.

Brasília, 25 de março de 2024.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ MARINHO

Ministro de Estado do Trabalho e Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Marinho, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Emprego**, em 25/03/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=1854157&crc=F1ACE3E3, informando o código verificador **1854157** e o código CRC **F1ACE3E3**.